



CONTRATO

CONTRATO N° 023/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB, E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, PARA A TROCA DE CANOS DE ESPINGARDAS CAL. 12 DE 19 POLEGADAS, POR CANO DE 24 POLEGADAS DE USO PERMITIDO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB.

O MUNICÍPIO DE BELÉM por intermédio da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 1400, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n° 05.055.009/0006-28, neste ato representado por, **ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, Brasileiro, casado, portador do RG n°. 1321393 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n°. 170.742.742-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, simplesmente **CONTRATADA**, CNPJ/MF N° 57.494.031/0010-54, estabelecida na Av. Buarque de Macedo, n° 3133, Bairro: Faxinal, Município: Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.780-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por procuração o senhor **SALESIO NUHS**, brasileiro, casado, Diretor Geral, portador da cédula de identidade n° 44.199.937-DETRAN-SP inscrito no CPF/MF n° 229.287.648-52, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento **POR INEXIGIBILIDADE N° 003/2017**, sob a égide do art. 25 inciso I da Lei Federal n° 8.666/93, a qual ampara o presente contrato para todos os efeitos legais, independente de transcrição por inviabilidade de competição.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 - O presente Contrato tem por objeto a realização das **Trocas de canos de espingardas Cal.12 de 19 polegadas, por cano de 24 polegadas de uso permitido**, por parte da CONTRATADA, na forma e quantidade abaixo especificadas, visando atender a demanda da Guarda Municipal de Belém - GMB.



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Troca de cano de 15 espingardas Cal. 12 de 19 polegadas, por cano de 24 polegadas de uso permitido, conforme espingardas adquiridas por meio do contrato nº 015/2012, oriunda da Adesão da Ata de Registro de Preço nº 011/2011 do Comando do Exército/Departamento de Logística.	UNID	15	R\$ 11.000,00
VALOR GLOBAL (R\$)		R\$ 11.000,00 (onze mil reais)		

PARÁGRAFO ÚNICO:

As condições estabelecidas nesta **Inexigibilidade Licitação - Processo nº 0472/2017**, bem como a carta proposta da **CONTRATADA**, são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 - A entrega das espingardas com os canos devidamente trocados deverá ser feita de forma integral em até **60 (sessenta)** dias a contar do recebimento das espingardas pelo representante legal da empresa.

3.2 - O local de entrega das espingardas será na Armaria da Guarda Municipal de Belém, acompanhado pelo fiscal de contrato devidamente designados pelo Inspetor Geral da GMB, sito à **Avenida Pedro Álvares Cabral, 1400 - CEP 66050-400, Horário: 08h00 às 15h30** e serão recebidos:

3.2.1 - provisoriamente, em até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e seu devido funcionamento;

3.2.2 - definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação e consequente aceitação.

3.3 - O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de continuar a prestar os serviços de acordo com as condições contidas na carta proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de defeitos ou fora de especificação.

3.4 - A Contratada obriga-se a realizar as trocas dos canos das espingardas, nas especificações e dentro do prazo estipulado em sua



carta proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado pelo fiscal de contrato, não estarem em conformidade com as referidas condições estabelecidas, garantida a faculdade de troca, com ônus por exclusiva expensas da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 - A Contratada deverá apresentar juntamente com as espingardas, um Termo de Garantia de serviço, (Laudo ou Atestado) para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização das mesmas, sendo que a garantia deverá ser total pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço de **TROCA DE CANO DE ESPINGARDAS CAL 12 DE 19 POLEGADAS, POR CANO DE 24 POLEGADAS DE USO PERMITIDO**, objeto deste contrato, o preço global de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais).

5.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito de forma integral, em até **30 (trinta)** dias subsequente a data de entrega das espingardas, conforme quantidade entregue, após, conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA;

6.2 - A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora e os dados bancários.

6.3 - No caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

6.4 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e demais documentos de regularidade fiscal;

6.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado no contrato,



mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado, salvo disposição contrária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificação, para a data de entrega das espingardas, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Havendo a necessidade de prorrogação de vigência contratual poderá se realizada por meio aditivo devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

9.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE o contrato assinado por certificação digital em até três dias corrido após a sua assinatura digital para o E-mail: planejamento.gmb@gmail.com, conforme resolução TCM nº 029/2017.

9.3 - A CONTRATADA é responsável pela empresa que realizará os transportes das espingardas, no qual deverá ser credenciada e atualizada junto ao Exército Brasileiro.

9.4 - A CONTRATADA, deverá informar com antecedência a empresa destinada a realizar o transporte das espingardas, informando o dia e horário da retirada, e seus funcionários devidamente identificados.

9.5 - A CONTRATADA, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE DESTRUIÇÃO** dos canos das espingardas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

9.6 - A CONTRATADA será responsável pelos documentos e demais atos referentes ao retorno dos armamentos.

9.7 - A CONTRATADA, fornecerá todos os documentos necessários para viabilizar o fiel registro das armas junto ao **SINARM**.

9.8 - Os danos ou extravios do objeto a ser prestado o serviço, a CONTRATANTE deverá substituí-los no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;



- 9.9** - Entregar as Espingardas em plenas condições de uso em obediência as condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação;
- 9.10** - Manter o sigilo de informações fornecidas pela contratante e declaradas como "restritas";
- 9.11** - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na inexigibilidade;
- 9.12** - Reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, as espingardas que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço de trocas dos canos ou de materiais empregados, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;
- 9.13** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante;
- 9.14** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato, inclusive, com o pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.15** - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do serviço do presente contrato, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Guarda Municipal de Belém;
- 9.16** - manter um representante em contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1** - A CONTRATANTE obriga-se a:
- 10.1.1** - Exigir que a CONTRATADA entregue as espingardas com os canos devidamente trocados em estrita obediência as condições estabelecidas;
- 10.1.2** - Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.1.3** - Comunicar à CONTRATADA todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;



10.2 - Designar um Fiscal de contrato, na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, para:

I - fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações compactuadas no contrato e na sua carta proposta de preços;

II - manter contato com o representante legal da empresa, visando assegurar a prestação do serviço de forma eficiente e na forma do estabelecido;

III - Conferir e atestar a nota fiscal emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da entrega das espingardas com os canos devidamente trocados, providenciar o competente pagamento;

10.2.1 As espingardas só serão entregues para envio da empresa contratada, com a devida presença do representante legal da empresa, o qual assinará o Termo de Recebimento dos armamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, a empresa ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

11.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita, além das sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

11.2 - Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,1% (um décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do Contrato.

11.3 - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

11.4 - Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.6 - Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

11.7 - Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da



Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

11.8 - A CONTRATADA que causar o retardamento do andamento no contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento deste ato contratual; não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato.	Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Deixar de entregar documentação exigida neste Contrato.	Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Cometer fraude fiscal;	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.2 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

12.3 - Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.



12.4 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

12.5 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

12.6 - Recusa na substituição dos materiais rejeitados pela CONTRATANTE;

12.7 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1 - O preço estabelecido no item 6.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, não implicará na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

13.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre a execução do serviço do presente contrato;

13.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

13.4 - Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

13.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;



14.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência.

14.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais do serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- Os Recursos Orçamentários para pagamento da contratação estão alocados na seguinte Dotação Orçamentária: 135; **Órgão:** 2.01 Gabinete do Prefeito, **Unidade Orçamentária** 26: Guarda Municipal de Belém, **Função:** 06 - Segurança Pública, **Sub Função:** 122 Administração Geral, **Programa:** 0005 - Segurança Municipal, **Projeto Atividade:** 2071 - Manutenção da Guarda Municipal, **Natureza da Despesa:** 33390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **Fonte dos Recursos:** 0100000000 - Recurso do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

17.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela realização da troca dos canos das espingardas de forma inadequada.

17.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

17.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato contratual;

17.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal para sua execução e, especialmente, para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 18 de setembro de 2017.

ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
CONTRATANTE

SALESIO NUHS
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1- _____ Nome: _____ RG: _____ CPF: _____	2- _____ Nome: _____ RG: _____ CPF: _____
---	---